



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SECOM/2010	
INÍCIO: 02.07.2010	VALIDADE/TÉRMINO: 02.07.2011 PRORROGADA ATÉ : 02.07.2012 RESCINDIDA EM : 01.12.2011
P. A. Nº 2010 – 0.132.014-6	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPORTAGEM E PARA REGISTRO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ABRANGENDO A CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELEASE E ARQUIVAMENTO FÍSICO E INFORMATIZADO.
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 30.06.10 – PÁGINA 189.
RAZÃO SOCIAL	BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ	Nº 67.138.560/0001-88
ENDEREÇO	Rua Martins Peres nº 358 – Bosque da Saúde – CEP. 04148-030 - São Paulo – SP
	Telefone: (11) 5058-3126 fax: (11) 3596-4482
OBS:	Alterações, inclusões e outros vide final do extrato



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. OBJETO

- 1.1.1.1. Contratação de empresa especializada em produções audiovisuais para prestação de serviços em reportagem e para registro de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo abrangendo a captação, edição, elaboração de release e arquivamento físico e informatizado.
- 1.1.1.2. Todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo que possuem dotação orçamentária própria poderão aderir a Ata de Registro de Preços referente ao Objeto licitado.
- 1.1.1.3. A Prefeitura Municipal de São Paulo, computando-se todas as Unidades, contratará a quantidade estimada de 1.300 (mil e trezentas) horas/equipe mensais para realização dos serviços de cobertura jornalística em eventos em geral; reuniões culturais, administrativas e comunitárias; simpósios; conferências; palestras; inaugurações e congêneres, conforme este Anexo.

1.1.2. EQUIPE DE TRABALHO

1.1.2.1. A equipe da Contratada deverá ser composta por, no mínimo:

Equipe:

- a) 01 Coordenador
- b) 01 Produtor/Repórter
- c) 01 Assistente
- d) 01 Operador de Câmera
- e) 01 Editor de Imagem
- f) 01 Arquivista
- g) 01 Motorista

1.1.2.1.1. O profissional citado no item “a” do **subitem 1.1.2.1.** – “Coordenador”, deverá ser diplomado em jornalismo, comprovado por meio de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como ser experiente na elaboração de *releases* e reportagens produzidas para telejornalismo, demonstrado por meio de atestados emitidos pelos locais onde desempenhou as funções descritas.

1.1.2.1.2 O profissional citado no item “c” do **subitem 1.1.2.1.** – “Assistente”, além de ajudar no deslocamento e instalação dos equipamentos, operará a iluminação com kit tipo “repórter” com baterias no cinto ou sacola; ou em situações que requeiram mais luz, kit de iluminação básica para interiores com até 4 projetores com tripé – ligação na rede elétrica, dependendo dos horários e das necessidades locais, instalação essa, que deverá ser previamente acertada na fase de contratação com a unidade requisitante, para que essa última providencie as autorizações necessárias para a conexão com a rede elétrica local.



- 1.1.2.2. Os profissionais descritos no **subitem 1.1.2.1.** deverão ter experiência comprovada, por meio de atestados emitidos pelos locais onde desempenhou as funções de atuação na área de período mínimo de 05 anos, correspondente às funções que irão realizar no serviço prestado.

1.1.3. INFRAESTRUTURA DA EQUIPE

- 1.1.3.1. A infraestrutura da equipe deverá ser composta de ENG Completo e equipamentos para edição, contendo:

- a) Câmeras profissionais e seus acessórios como: tripé, baterias, etc;
- b) Microfones (sem cubos personalizados) e acessórios de áudio;
- c) Kits de Iluminação, rebatedores, filtros e difusores;
- d) Monitores portáteis;
- e) Ilha de Edição - estação digital não-linear profissional;
- f) Videoteca informatizada e climatizada no estabelecimento da Contratada para catalogação através de programa especificamente desenvolvido para esse fim; guarda e conservação das fitas do material gravado bruto e material editado;
- g) Veículo Próprio compatível com as atividades e deslocamentos;
- h) Equipamentos e componentes indispensáveis para o cumprimento do serviço contratado.

- 1.1.3.2. A Contratada deverá estar equipada para cobrir, eventualmente, mais de uma modalidade de serviço descrita no **subitem 1.1.5.1.** do presente Termo de Referência, por contrato firmado, inclusive trabalhos externos simultâneos, disponibilizando mais de uma equipe igualmente equipada para essas ocasiões.

- 1.1.3.3. Todos os equipamentos deverão ser do tipo profissional *broadcast* padrão NTSC, com captação de imagens em fita magnética formato DV Cam ou Betacam; e as edições serão realizadas em estação não-linear digital, cujo material editado será gravado em fita magnética igualmente no formato DV Cam ou Betacam.

- 1.1.3.3.1. A Contratada poderá determinar a seu critério o formato DV Cam ou Betacam, sendo que, uma vez escolhido, deverá adotá-lo até o final do contrato e eventual prorrogação do mesmo.

- 3.4. A Contratada deverá contar com 5 (cinco) equipes que poderão atuar simultaneamente a serviço da Contratante.

1.1.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1.4.1. Os pedidos deverão ser efetuados a Secretaria Executiva de Comunicação - Gabinete, através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante.

- 1.1.4.2. A Unidade da Prefeitura Municipal que aderir a Ata, deverá comunicar a empresa contratada no prazo mínimo 7 (sete) dias corridos antes do evento a ser registrado.



- 1.1.4.2.1. A empresa deverá contatar a requisitante até 07 (sete) dias antes do evento na pessoa de seu Coordenador para estabelecer por consenso mútuo as instruções necessárias visando à elaboração de um roteiro de ações e estimar o número de horas para executar a captura audiovisual.
- 1.1.4.2.2. O requisitante e a prestadora formalizarão o contrato, nos termos da Minuta anexada ao Edital, contemplando o roteiro de ações para a execução do serviço contratado.
- 1.1.4.3. Caberá ao Coordenador gerenciar as atividades da equipe.
- 1.1.4.4. O requisitante providenciará as credenciais e autorizações necessárias para acesso da equipe aos eventos a serem trabalhados.
- 1.1.4.5. A equipe realizará os serviços sempre em localidades situadas dentro da Grande São Paulo.
- 1.1.4.6. A Contratada deverá encaminhar a Contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês um relatório, por escrito, detalhando todas as gravações ocorridas no mês anterior.
- 1.1.4.7. Os empregados da Contratada deverão utilizar-se uniforme com logotipo da empresa, adequado à prestação dos serviços, bem como possuir crachás de identificação.
- 1.1.4.8. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, por seus prepostos e empregados.
- 1.1.4.9. O estúdio da Contratada deverá ser instalado no município de São Paulo, tendo em vista que os serviços atendidos pela mesma são focados no município, bem como a gestão do contrato será realizada nesta capital.

1.1.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.5.1. A Prestação de serviço constituirá a cobertura jornalística em eventos em geral, reuniões culturais, administrativas e comunitárias, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e congêneres.
- 1.1.5.2. Devido ao imediatismo peculiar e necessário do telejornalismo, a edição deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da captação.
- 1.1.5.3. Concluída a edição, a empresa Contratada, deverá encaminhar imediatamente o *release*, bem como o material editado sobre o evento via *e-mail*, em arquivo com a extensão compatível para leitura, à Secretaria Executiva de Comunicação e à Contratante.
 - 1.1.5.3.1. A aprovação do material editado dar-se-á pela Contratante e pela Secretaria Executiva de Comunicação.
 - 1.1.5.3.2. Somente por meio de autorização expressa da Secretaria Executiva de Comunicação, a Contratada disponibilizará o material editado disponível para a(s) emissora(s) de TV interessada(s) através de uma cópia Beta ou DV Cam.
- 1.1.5.4. A(s) fita(s) do material bruto e a fita da matéria editada (essa última com o *release* anexado no estojo), serão guardadas no arquivo específico da Contratada já devidamente catalogadas, sendo restituídas à Secretaria Executiva de Comunicação após o término do contrato.



- 1.1.5.5.** Caberá à Contratada na pessoa de seu Coordenador, pesquisar subsídios antes e durante o evento para argumentar, formatar o *release* e acompanhar a edição de cada trabalho além de orientar a equipe durante as gravações, depoimentos de autoridades, munícipes e demais cenas necessárias.
- 1.1.5.6.** O *release* deverá conter retranca, data e local do evento, texto informativo, nome e função dos profissionais que participaram na elaboração da matéria, bem como o nome e função dos depoentes – créditos e identificações.
- 1.1.5.7.** A equipe usará os equipamentos de uma Eng completa, descrita no **subitem 1.1.3.1..**
- 1.1.5.8.** Exceto as Autoridades Municipais, todo depoente será gravado antes do depoimento se auto-identificando e autorizando o uso de suas imagens por tempo indeterminado pela PMSP e emissoras de TV em geral, cuja autorização permanecerá na fita bruta no arquivo específico da produtora, disponível para alguma eventualidade ou contestação jurídica.
- 1.1.5.9.** A Edição produzirá um *release* vídeo-jornalístico enfocando o evento (**subitem 1.1.5.1.**), contendo apenas som direto, corte seco, sem inserção de trilha musical e sem títulos por GC (titulador eletrônico/ gerador de caracteres).
- 1.1.5.10.** A edição terá formato simples e alongado, visando apenas repassar material audiovisual suficiente para que cada emissora de TV interessada, edite sua matéria nos seus próprios padrões.
- 1.1.5.11.** A edição será elaborada no sentido de eliminar “buracos” e “intervalos” e seu tempo deverá ser o suficiente para abranger todo o evento, ou da forma que a unidade Contratante definir.

1.1.6. MÍDIAS

- 1.1.6.1.** As fitas editadas ou de material bruto não poderão ser reutilizadas, devendo ser lacradas após o uso.
- 1.1.6.2.** A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá retirar o material bruto e as mídias editadas do arquivo alocado no estabelecimento da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUDIOVISUAL, PARA COBERTURA E REPORTAGEM NO ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CÓDIGO SUPRI: 61.814.028.003.0001-2

PREÇO UNITÁRIO DA HORA DA EQUIPE R\$ 180,00 (COM 02 CASAS DECIMAIS)

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.300 HORAS/ EQUIPE

- 2.1.1. OBSERVAÇÃO:** o preço da hora da equipe, inclui a ENG completa, edição de imagens, fornecimentos de suprimentos e demais custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, e aqueles que envolvem o tempo para a preparação e deslocamento da equipe, seus equipamentos e demais serviços essenciais para a execução do contrato. As despesas de locomoção, estadia e alimentação da equipe contratada correm por conta e responsabilidade da Detentora da presente Ata.



- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ão) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do subitem 12.2. da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.



CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SGM	Secretaria do Governo Municipal;
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
SNJ	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SMPED	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMG	Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
SERG	Secretaria Especial de Relações Governamentais;
SECU	Secretaria Especial de Controle Urbano;
SEM	Secretaria Especial de Articulação Metropolitana;
SEMEI	Secretaria Especial de Micro-Empreendedor Municipal;
CMDH	Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura de Ipiranga

Subprefeitura de Itaim Paulista

Subprefeitura de Itaquera

Subprefeitura de Jabaquara

Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé

Subprefeitura de Lapa

Subprefeitura de M'Boi Mirim

Subprefeitura de Mooca



Subprefeitura de Parelheiros
 Subprefeitura de Penha
 Subprefeitura de Perus
 Subprefeitura de Pinheiros
 Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá
 Subprefeitura de Santana/Tucuruvi
 Subprefeitura de Santo Amaro
 Subprefeitura de São Mateus
 Subprefeitura de São Miguel Paulista
 Subprefeitura de Sé
 Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
 Subprefeitura de Vila Mariana
 Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal
IPREM	Instituto de Previdência Municipal
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A
SP TURIS	São Paulo Turismo S/A
SFMS	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	Autarquia Hospitalar Municipal
	Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1.** Após formalização do pedido, nos termos do subitem 12.2. da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C.
- 6.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 6.2.4.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração, a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.4. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho ou do valor contratual.
- 7.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com os fornecimentos, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, e, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.
- 8.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 9.2.** Os preços acordados no presente contrato poderão ser reajustados após o período de 01 (um) ano, com base no Decreto Municipal nº 25.236/87, na sua forma sintética e demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice IPC-FIFE, publicado pela Secretaria de Finanças.
- 9.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 9.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 10.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.



10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 33.90.30 – Material para Áudio, Vídeo e Foto de todas as unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).



- 12.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de reajuste nesse intervalo de tempo.
- 12.7.** Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.8.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9.** A detentora da Ata deverá comunicar a Secretaria Executiva de Comunicação toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10.** A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO DE 11/01/2011

Foram alterados os dados cadastrais da detentora para a nova denominação social BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA – EPP – estabelecida na Rua Martins Peres nº 358 – Bosque da Saúde – CEP. 04148-030 – São Paulo – SP – Tel. (11) 5058-3126.

Despacho autorizatório – publicado no D.O.C. de 18/06/2011 – página 112

Termo de Aditamento nº 001 – prorrogação do prazo de vigência e acréscimo contratual – Extrato publicado no D.O.C. 23/06/2011 - pág. 83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O prazo de vigência, consignado na Cláusula Terceira, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 03 de julho de 2011, bem como alterado o objeto consignado na Cláusula Primeira – Subitem 1.1.1.3. com o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, passando a quantidade estimada para 1.625 (mil, seiscentas e vinte e cinco) horas/equipe mensais, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, e da Portaria 06/2010 – SECOM.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor da hora/equipe outrora registrado permanece em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).